



Resposta a recurso administrativo

Processo 0129/2017-PP 0044/2017

Trata-se de **recurso administrativo interposto tempestivamente** pela licitante **Novo Tempo Engenharia Ltda**, merecendo assim nossa análise.

A recorrente contesta os atos da comissão de pregão presencial que inabilitou a mesma na fase de habilitação do pregão em epígrafe.

Das Razoes Recursais

Alega a empresa recorrente que a decisão de inabilitar a mesma incorre em excesso de rigor, maculando assim os princípios que norteiam o processo licitatório, principalmente o procedimento de pregão.

Alega também que, mesmo que não conste em seu objeto social o produto licitado, apresenta atestados de capacidade técnica, que são capazes de suprir a necessidade editalícia.

Do pedido

Requer a mesma que seja reconsiderada a decisão, habilitando a empresa recorrente, ou entendendo de modo diverso, que seja levado a conhecimento da autoridade superior.

Do Mérito

Em análise das alegações e dos fatos, vemos que a licitante recorrente foi inabilitada por não trazer em seu objeto social atividade correlata ao item licitado, que é sondagem à percussão.

Foi o contrato social da licitante analisado criteriosamente para posteriormente ser tomada a decisão de inabilitar a empresa. Não é uma decisão arbitrária, tomada ao bel prazer da comissão.

O item 2.1 do edital diz que

Poderão participar deste Pregão os licitantes que

E completa o item 2.1.1:

Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

No contrato social da empresa não consta objeto compatível com o item licitado, e no mesmo contrato social em seu item 6.2 é falado que a sociedade



não pode ser empregada em atividades estranhas às discriminadas no seu objeto social.

Neste sentido se manifesta o Tribunal de Contas da União no Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, no sentido de:

"se a empresa decidir mudar de atividade empresarial, possui o dever legal de promover a alteração de seu objeto social e da respectivo registro antes de iniciar a prática dessas novas atividades". Dessa forma, "ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo o risco todos os atores que com ela se relacionam", em decorrência da possibilidade "de contratação de quem não é do ramo" e "de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelas atos praticados por seu gerente". Voltando a atenção ao caso concreto, o relator reconheceu que, à época da contratação, a empresa já havia alterado o seu contrato social para incluir as atividades pertinentes ao certame. Contudo, os atestados apresentados no pregão diziam respeito à execução de serviços em época anterior à sobredita alteração, motivo pelo qual refletiam uma situação fática em desconformidade com a lei e com o contrato social. Portanto, não poderiam "ser consideradas válidas para fins de comprovação perante a Administração".

O acórdão mostra então que a decisão da comissão esta de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Decisão

Isto posto, levando em conta os apontamentos aqui expostos, conhecendo do recurso administrativo, mantenho minha decisão, no sentido de inabilitar a licitante Novo Tempo Engenharia Ltda.

Faço então subir para a autoridade imediatamente superior, o Sr. Prefeito Municipal, para que tome conhecimento da mesma, ratifique ou reforme.

Janaúba, 04 de janeiro de 2017.


Marco Antonio de Carvalho

Pregoeiro



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/001-67

MUN. MUN. JANAÚBA/MG

G. Nº 293

1

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Termo Ratificação de Decisão

Eu, Carlos Isaildon Mendes, prefeito desta cidade de Janaúba, no uso das atribuições do meu cargo, levando em conta os princípios norteadores do processo licitatório, venho por meio desta ratificar a decisão da comissão de pregão presencial, que no mérito negou provimento ao recurso interposto pela licitante Novo Tempo Engenharia Ltda.

Registre-se e publique-se.

Janaúba, 05 de Janeiro de 2017.



Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

O presente aviso foi publicado no
Rol de Entrada do Prédio da Prefeitura,
no quadro de aviso da Comissão
Permanente de Licitação, no período de

05/01/18 a 16/01/18
Janaúba, 05 de 01 de 18.


Responsável pela Publicação